



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**CONTRATO Nº. 035/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2015**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RETIFICA DE MOTORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Prudente Distribuidora de Peças Ltda.**, com sede à Rua Imil Esper, nº. 336, Jardim Cambuy, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ: 69.232.239-0001/93 e inscrição estadual nº. 562.120.556-112.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO Sr. **Ricardo Rocha Bianchui**, brasileiro, casado, procurador, portador da carteira de identidade RG sob nº. 44.078.458-X, e do CPF nº. 302.509.848-14, residente e domiciliado a Rua Dimas de Barros de Alcântara, nº. 219, Condomínio Residencial Portinari em Presidente Prudente, Estado São Paulo.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 036/2015, expedido em, 07.05.2015 julgado em 27.05.2015 e homologado em 27.05.2015, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento Contratual a prestação de Serviços de Retífica de Motores com Reposição de peças para atender o Gabinete do Prefeito, Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais e a Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural.

1.2 – As discriminações detalhadas e quantidades dos serviços e das peças constam no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 – Os serviços serão executados quando possível no pátio da Prefeitura, e se necessário na sede da Contratante, sendo a Contratada responsável pelos custos de Transporte.

2.2 – As peças substituídas serão devolvidas ao setor responsável da Prefeitura para a devida comprovação da que foram trocadas.

2.3 – A CONTRATADA será obrigada a fornecer garantia das peças e dos serviços executados, no prazo de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrega do Veículo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de R\$ 67.999,81 (sessenta sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavo), de acordo com procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pelo departamento competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

5.1.1 – Iniciar os serviços contratados somente com previa autorização da correspondente Ordem de Serviço;

5.1.2 – Fornecer todas as peças a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, devendo as mesmas ser de primeira qualidade;

5.1.3 – Executar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecido na proposta e entregar o veículo submetido aos serviços de manutenção devidamente limpos;

5.1.4 – A Contratada fica obrigada a trocar as suas expensas as peças ou serviços que vier a ser recusado, sendo que no ato do recebimento não importará sua aceitação;

5.1.5 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição das peças ou serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

## **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;

5.2.2 – Se houver a necessidade de encaminhar o veículo às dependências da Contratada para a realização das manutenções e posteriormente a devolução dos mesmos, as despesas de transporte, serão por conta da Contratada;

5.2.3. – Atestar e encaminhar as notas fiscais para pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas no Contrato;

5.2.4 – Verificar a Execução dos Serviços e Materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

5.2.5 – Ordenar à Contratada a Corrigir, ou reconstruir os serviços executados com erros ou imperfeições;

5.2.6 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

02.00 - Poder Executivo
02.09 – Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural
20.606.021 – 2.012 – Manut. das Atividades da Produção e Desenvolvimento Rural
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
15.452.18 – 2035 – Manut. Ativid. Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais
33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.002 – 2.002 – Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.30.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

6.2 – As despesas relativas ao custo dos serviços, serão cobertos com recursos Próprios do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS PRAZOS:**

7.1 – O prazo do presente instrumento Contratual será a partir de 02 de Junho de 2015 à 31 de Dezembro de 2015.

7.2 – O Prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início de vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES:**

8.1 – Fica à Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.



**CLÁUSULA NONA**  
**DAS MULTAS:**

9.1 – Se a Contratada sem justa causa, recusar - se a assinar o Contrato injustificadamente será aplicada a regra do decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

9.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

9.3 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do fornecimento não realizado, caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

9.4 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contrata Vencedora, de assinar o Contrato.

9.5 – O valor da Multa aplicada deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.6 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA RESCISÃO:**

10.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 02 de Junho de 2015.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
**Prefeito**

**PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.**  
**Ricardo Rocha Bianchui**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
**Valdir Porfírio da Silva**  
**CPF: 812.929.291-20**

b) \_\_\_\_\_  
**Cássia de Souza Freitas**  
**CPF: 036.214.881-38**